

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 005/2026
PROCESSO Nº	04315/2026
MODALIDADE	Pregão (art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, Lei nº 14.133/21)
TIPO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item (Art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/21)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado (Art. 56, incisos I e II, Lei nº 14.133/21)
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	Não Sigiloso (Art. 18, §1º, inciso VI, Lei nº 14.133/21)
VALOR ESTIMADO	R\$ 248.000,00 (Art. 23, Lei nº 14.133/21)
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE GO.
OBJETO	Aquisições de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades; Ar-condicionado original de fábrica; direção elétrica ou eletro assistida; vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; retrovisores externos com ajuste elétrico, conter todos os equipamentos exigidos pelo Contran/Denatran, emplacamento e entrega na sede do Município a cargo da Contratada, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, visando atender a demanda de forma contínua e eficiente no deslocamento de profissionais e pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde das unidades básicas de saúde dos PSF Rui Brandão e Vila Rosana, do município de Buriti Alegre, referente ao recurso emenda parlamentar federal nº 39000012, sob o processo das propostas nºs 11267244000126001 e 11267244000126002, firmadas com o Ministério de Saúde. Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	Início de acolhimento de propostas a partir do dia 07/08/2026 Propostas recebidas até as 08h00min do dia 19/08/2026 Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 19/08/2026 . Início sessão de disputa de lances às 08h31min do dia 19/08/2026 .
NORMAS LEGAIS	Aplicando-se a Lei nº 14.133 de 01/04/2021, subsidiariamente no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto Municipal nº 099/2022, de 31 de outubro de 2022, e demais legislações pertinentes.



ENDEREÇO NA INTERNET	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site/página do município, no endereço https://buritialegre.go.gov.br/ , ou a partir da data de sua publicação, através do provedor http://bnc.org.br . Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao setor de Licitação, Fone: 0(xx)64-3444-9909, ou no e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br
DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO	070 de 25 de julho de 2023.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://bnc.org.br .
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O contrato, será formalizada, cuja minuta encontra-se prevista nos Anexos III - MINUTA DE CONTRATO, e nas condições previstas neste Edital.	
Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21, e no site Oficial do Município, acima mencionado em caráter complementar. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade da licitante participante.	
Obs. 4: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04315/2026
EDITAL REGULADOR

1. PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, faz saber aos interessados que fará realizar, **no dia 19 de agosto de 2026**, com início a partir das **08:01 Horas**, a licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com a finalidade da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 02 (dois) veículos de passeio, visando atender a demanda de forma contínua e eficiente no deslocamento de profissionais e pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde das unidades básicas de saúde dos PSF Rui Brandão e Vila Rosana, do município de Buriti Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações desta licitação, através da lei nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, com a entrega de forma imediata dos itens do objeto licitado, mediante ordem de compra e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Disponibilidade do Edital: **07/08/2026 a 19/08/2026**.

Horário atendimento: **07h às 11h e 13h às 17h**.

Local para consulta: **No Prédio do Paço Municipal de Buriti Alegre - GO, Portal Transparência**
<https://buritialegre.go.gov.br/> e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

1.2 Esta licitação será realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

- a) Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” e alterações posteriores;
- b) Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte;
- d) Decreto Municipal nº 070 de 25 de julho de 2023, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharias;
- e) Decreto Municipal nº 099/2022, de 31 de outubro de 2022, Regulamento a Lei nº 14.133/21, dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no município de Buriti Alegre-GO.
- f) Decreto Municipal nº 037/2026, de 10 de fevereiro de 2026, Pregoeiro e Equipe de Apoio.



1.3 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites <https://buritialegre.go.gov.br/>, disponível também na sala do departamento de Licitação, deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação, que ocorre dos dias **07/08/2026 a 19/08/2026**.

1.4 O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br.

1.5 As empresas interessadas em participar do certame poderão informar através do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br ou <http://bnc.org.br>, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Fax Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

2. LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)	do dia 07/08/2026 .
FIM DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)	08h:00min, do dia 19/08/2026 .
ABERTURA E ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)	08h:01min, do dia 19/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	08h:31min, do dia 19/08/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

3. DO OBJETO

3.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisições de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades; Ar-condicionado original de fábrica; direção elétrica ou eletro assistida; vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; retrovisores externos com ajuste elétrico, conter todos os equipamentos exigidos pelo Contran/Denatran, emplacamento e entrega na sede do Município a cargo da Contratada, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, visando atender a demanda de forma contínua e eficiente no deslocamento de profissionais e pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde das unidades



básicas de saúde dos PSF Rui Brandão e Vila Rosana, do município de Buriti Alegre, referente ao recurso emenda parlamentar federal nº 39000012, sob o processo das propostas nºs 11267244000126001 e 11267244000126002, firmadas com o Ministério de Saúde, de acordo com as exigências que estão estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Os veículos tipo passeio, deverão ser entregues devidamente emplacada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, de acordo com todas as exigências junto ao DENATRAN/SENATRAN.

3.1.2. **A licitante vencedora, terá que anexar junto a proposta o folder ilustrativo (prospecto / catalogo ou ficha técnica) dos veículos, com as características e especificações dos itens do objeto licitado, em língua portuguesa, visando as análises do objeto do termo de referência, anexo I, do edital. Caso o folder, prospecto/catalogo ou ficha técnica dos veículos, não seja apresentado juntamente com a proposta, poderá ser solicitado em diligência, desde que não altere o conteúdo da proposta.**

3.2 A licitação será menor preço por item, conforme constante as especificações no Termo de Referência (anexo I), facultando - se a licitante a participação no objeto se for de seu interesse.

3.3 – As regras referentes aos órgãos gerenciador, entidades e participantes, bem como em eventuais adesões, serão as mesmas constantes da minuta do contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME / LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Bolsa Nacional de Compras (BNC), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.1.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade da cadastrada, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme Lei nº14.133/21.

4.5 – **Não se aplicarão os benefícios de exclusividade e cotas reservadas previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a manifesta inexistência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender o objeto do certame, conforme apurado na fase instrutória do processo (Art. 49, II, da LC 123/06).**

4.6 – Contudo, mantém-se assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, mencionadas no art. 16, da Lei 14.133/21 o direito de preferência pelo critério do empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Federal nº 8.538/15."

4.7 A contratada fica obrigada efetuar o registro dos veículos junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome do Fundo Municipal Saúde de Buriti Alegre-GO, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero quilômetro e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.

4.7.1. As despesas com emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria dos veículos, junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, a licitante vencedora deverá entregar ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.

4.7.2. Caso a empresa vencedora não seja concessionária autorizada da marca ofertada, deverá apresentar, como condição para pagamento, a Guia de quitação do diferencial de ICMS, conforme **Convênio Confaz nº 67/2018**, sem ônus para o FMS.

4.8 - Não poderão disputar esta licitação:

- 4.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento a ele relacionados;
- 4.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento a ela necessários;
- 4.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.1 - A vedação decorre da baixa complexidade do objeto, inexistindo necessidade técnica ou econômica de formação de consórcio.

4.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 - O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.10- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 4.8.2 e 4.8.3., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12- O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14- A vedação de que trata o item 4.8.11, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15- As despesas desta presente licitação correrão a cargo do Orçamento do exercício de 2026, com recurso da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01– Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301– Atenção Básica

06.01.10.301.1038.– Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

Elemento - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente



Subelemento – 52 – Veículos de Tração Mecânica

Ficha nº 262

Fonte de recursos: 181 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/19)

4.16- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: (42) 3026-4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail <http://bnc.org.br>.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DESTES CERTAMES, DEVERÁ SER ANEXADA NO PORTAL BNC JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA AO FINAL DA FASE DE DISPUTA, SOMENTE DA LICITANTE VENCEDORA, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, “podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.”

5.2 – A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre, Estado de Goiás, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.3 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.4 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6, sujeitará a licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

5.8 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital, conforme item Obs. 4 do preâmbulo.

5.9 – A(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

5.13- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 – Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

5.14- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15- Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16- A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.17- A participação no certame de empresa(s) em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação



homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

5.18- A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

5.19- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.20- Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e os presentes deste edital, prevalecerão as especificações do edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA “PLATAFORMA BNC”

6.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor Total;
- c) Marca/modelo

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta a licitante;

6.3 - No valor proposto, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos itens do objeto ora licitado.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - Na presente licitação, a ME e EPP, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os veículos, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2 - A(s) licitante(s) devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



6.8.3 - Caso o critério de julgamento seja o de Menor Preço por Item, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado, deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.1. do termo de referência deste edital.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte da contratada, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.
- b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10 Não será exigida garantia de proposta para esta licitação, conforme faculdade prevista no Art. 58 da Lei nº 14.133/21.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante, deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site **www.bnc.org.br**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o término do recebimento da(s) proposta(s).

7.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras, implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

7.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.4 - É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.4.1 A vedação decorre da baixa complexidade do objeto, inexistindo necessidade técnica ou econômica de formação de consórcio.

7.5 - Não poderão participar da licitação as empresas que encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.

7.5.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado

7.6 - O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



7.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.6.3 Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção dos documentos solicitados.

7.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R\$ 118,80 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R\$ 162,00 (participação de quantos editais quiser no mês)
PLANO DE ADESÃO C	R\$ 432,00 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 8.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 8.1.3 - Conduzir a sessão pública;
- 8.1.4 - Abrir as propostas de preços;
- 8.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;
- 8.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.7 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.8 - Verificar a habilitação do proponente classificada em primeiro lugar;
- 8.1.9 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 8.1.10 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 8.1.11 - Declarar a vencedora;
- 8.1.12 - Elaborar a ata da sessão;
- 8.1.13 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 8.1.14 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



8.1.15 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.6, subitem “7.6.1”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

9.2 - A participação da licitante no pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

9.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 - O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP e MEI

10.1- Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras: Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



10.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1 - **A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição**, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

10.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.4 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

11.2– A(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3- O pregoeiro verificará a(s) proposta(s) apresentada(s), desclassificando desde logo aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

11.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.6- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



11.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.7 A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10- O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de oferta não inferior a **R\$ 0,01 (um) centavo**.

11.10.1 O valor unitário a ser apresentado para cada item, tanto na formulação da proposta inicial, na fase de lance e na formulação da proposta final, poderão ser usados duas **(02) casas decimais após a vírgula (exemplo - R\$ 0,00)** para o item que forem ofertados.

11.11- O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 60 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 60 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12- Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.13- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.14 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

11.15 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.17. - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



11.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **www.bnc.org.br** “Acesso Identificado”.

11.22. quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.31.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.31.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.31.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



11.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.32.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.32.2. empresas brasileiras;

11.32.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.32.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33.2. O pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada da etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 13.1 alíneas “a” “b” “c” e “d”, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – Registro Cadastral do Município;

12.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e;

12.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4 – Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.5 – Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e ou administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



12.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

12.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.10 - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos veículos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, ficha técnicas, folhetos, contratos dentre outros, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificado em primeiro lugar apresente planilha de custo, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

12.11.2.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das planilhas de custos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



12.11.2.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11.2.3 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

12.11.2.4 - As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os documentos impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.12- Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.14- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.15- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>)
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos> e <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados>);
- d. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (<https://www.tcmgo.tc.br/certidao/index.jsf> (para emissão da certidão de pessoa física) e



<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/> (para emissão da certidão de pessoa jurídica);

13.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “13.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e ou do administrador, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 - **Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro exigirá ao(s) licitante(s) vencedora(es) que, em formato digital e no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133/21.**

13.10- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.14- As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos Arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:



13.15. - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

13.15.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.15.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

13.15.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.15.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.15.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede

13.15.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.15.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.15.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.15.9 Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários ao objeto, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

13.15.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.16. - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

13.16.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.16.2. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.16.3. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.16.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.16.5. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.16.6. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.16.7. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16.8. - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF. (modelo anexo VII, do Edital).

13.16.9. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.17. – Qualificação Econômico-Financeira

13.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;

13.17.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura ata com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

13.17.1.2. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 13.17.1., se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.17.2. Demonstrar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).



13.18. Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.18.1. - Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação da Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de 01 ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de objeto similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo este nas seguintes atividades:

➤ - **Veículos Diversos**

13.18.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.18.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.18.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.18.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento do item licitado;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.19. - Declarações a serem apresentadas:

- 13.19.1.** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (modelo anexo IV, do Edital).
- 13.19.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo anexo V, do Edital).
- 13.19.3.** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, que o fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), quando for o caso. (modelo anexo VI, do Edital).
- 13.19.4.** As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, efetuada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

13.20. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.21. - A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.22. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso a licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.23. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresse no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.24. - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

13.25. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.26. - A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.27. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

13.28. - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.29. - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.

13.30. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.31. - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.32. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. - A proposta final da licitante declarado vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.01. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

14.1.02. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

14.1.03. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



14.1.04. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

14.3. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DO CONTRATO

15.1. - Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2. - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

15.4. - Serão formalizadas o contrato, quantas forem necessárias para todos o item constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços e demais condições e especificações necessárias.

15.5. - O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6. - A existência de preços contratados implicará compromisso da execução dos fornecimentos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para os fornecimentos pretendidos, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de a(s) convocada(s) não assinar o(s) contrato(s) no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



16. DOS RECURSOS

16.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento da(s) proposta(s), à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

16.3.01. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.02. - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, será de 30 (trinta) minutos, na plataforma da BNC;

16.3.03. - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.04. - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.11. - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Goiás, nº 563, Centro, site buritialegre.go.gov.br, e/ou do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br.

16.12. - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.01. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 17.1.02.** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.1.03.** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.1.04.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

18.1. – DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME

- 18.1.1.** Declarado a licitante vencedora o pregoeiro adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência de Fornecimento em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 17º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.1.2.** Ocorrendo a interposição de recurso, restará ao Pregoeiro arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.1.3.** Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrir mão do Recurso constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.2. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 18.2.1.** Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências do fornecimento dos itens licitados em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e a licitante promoverá a assinatura do contrato no prazo de até 05 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.
- 18.2.2.** Após a adjudicação dos itens do objeto da licitação pelo Pregoeiro, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.
- 18.2.3.** Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.
- 18.2.4.** A recusa injustificada da adjudicatária no fornecimento dos itens no prazo estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde do Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.



18.3. O extrato do contrato, será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico www.buritialegre.go.gov.br.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, para dos veículos, contados do recebimento definitivo.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. - Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. – No ato da entrega dos veículos, como condição para o recebimento provisório e definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a documentação comprobatória, contemplando, no mínimo:

- a) Comprovação junto ao órgão competente, bem como o registro de características dos veículos perante o DETRAN, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), fazendo constar a categoria e a espécie correspondente do veículo;
- b) Termo de garantia dos veículos, manual do proprietário e demais documentos necessários à regular utilização e ao licenciamento do bem.

Parágrafo primeiro - A não apresentação da documentação exigida, ou a constatação de desconformidade entre o veículo entregue e as normas técnicas aplicáveis, ensejará a recusa do recebimento do objeto, correndo por conta da CONTRATADA os custos de adequação, substituição ou regularização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Parágrafo segundo - O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação, pela comissão ou pelo servidor designado, da integral conformidade do(s) veículo(s) e da documentação técnica apresentada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. - Não será aceito a entrega do(s) veículo(s), feita em desacordo com o contida na ordem de compra.



22. DO PAGAMENTO

22.1. – O pagamento deverá acontecer **em até 10(dez) dias uteis**, após a entrega dos veículos com apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e liberada pelo Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, Rua Goiás, nº 563, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, CEP: 76.660-000 – Buriti Alegre – GO, de acordo com ordem de compras.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do item fornecido(s);
- e) Preço unitário e total da fatura;

22.2. – O(a) gestor(a) do contrato somente atestará o recebimento do(s) item(ns) do objeto licitado, e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

22.3. – O pagamento, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e CNDT trabalhista.

22.4. - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação municipal vigente, e também nos arts. 155 a 163 da lei 14.133/21, a licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

23.3. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 23.1., alínea “a” e “b”.



23.4. - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

23.5. - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

V - de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) executar a entrega do item do objeto com irregularidade que o torne imprópria a aceitação do(s) veículo(s) a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratada;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI - de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.6. - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação municipal.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/21.

24.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente não admitindo ser de outra forma inserida exclusivamente no meio eletrônico.



24.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

24.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

24.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. – A licitante vencedora ficará obrigados a:

25.1.01. – Fornecerem os itens do objeto licitado nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;

25.1.02. - Fornecerem os itens do objeto licitado nas especificações e em conformidade mínima com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

25.1.03. - Recebido os itens do objeto especificado no Termo de Referência, este será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá adequar, em conformidade com o disposto na minuta contratual;

25.1.04. - A Contratada deverá adequar o item do objeto descrito no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pelo contratante que apresentarem irregularidade no seu fornecimento, comprovada através do que está descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora a licitante vencedora, o prazo para substituição/adequação do item do objeto não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

25.1.05. Disponibilidade de substituição do item sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde, para a execução do objeto do contrato;

25.1.06. - Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.07. - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

25.1.08. - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual, em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.



- 25.1.09.** - Atender as condições de recebimento e aceitação dos itens do objeto licitado.
- 25.1.10.** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do fornecimento do item do objeto desse termo.
- 25.1.11.** - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 25.1.12.** - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 25.1.13.** - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 25.1.14.** - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 25.1.15.** - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 25.1.16.** - Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 25.1.16.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 25.1.16.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 25.1.16.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 25.1.16.4. Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 25.1.16.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 25.1.16.6. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 25.1.16.7. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;



- 25.1.16.8. A Contratada deverá adequar o objeto descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pelo contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de fatos descritos no Anexo I - Termo de Referência.
- 25.1.16.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.
- 25.1.16.10. Contratada está obrigada efetuar o registro dos veículos junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre-GO, ° CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente aos itens do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero quilômetro e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.
- 25.1.16.11. As despesas com emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria dos veículos, junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, o licitante vencedor deverá entregar ao Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.
- 25.1.16.12. Caso a empresa vencedora do item do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme **Convênio Confaz nº 067/2018**.

26. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

26.1. – A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículo(s) entregues e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade do item a serem entregue;
- e) emitir a requisição respectiva, assinada pela autoridade competente.

27. DA CONTRATADA

27.1. - Será firmado um contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21.

27.2. - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela a licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.

27.3. - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



27.3.01. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

27.3.02. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.4. - Se a licitante vencedora se recusarem a assinar o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

27.5. - No caso do subitem anterior, sujeitam-se a licitante vencedora, às penalidades aludidas no **item 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

27.6. - Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

28. DA RESCISÃO

28.1. - O contrato, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

29. DA DILIGÊNCIA

29.1. - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.

29.2. - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

29.3. - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. - No julgamento da(s) proposta(s) e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11. - O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites**:

- a. Portal da Transparência - <https://buritialegre.go.gov.br/>
- b. Portal BNC: www.bnc.org.br

30.12. - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal localizada no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (0xx64) 3444-9909 e ainda através do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br.



30.13. - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: <https://buritialegre.go.gov.br/> - Portal da Transparência; www.bnc.org.br - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (junto a AGM) e/ou Diário Oficial da União e ou do Estado, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

30.14. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação

ANEXO V – Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

ANEXO VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento d Constituição Federal - Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal

30.15. – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Buriti Alegre- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Buriti Alegre - Goiás, 04 de agosto de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Decreto nº 107/2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.267.244/0001-51

Processo Administrativo nº 04315/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto pretendido visa a abertura de processo licitatório para aquisição de 02 (dois) veículos de passeio - transporte de equipe 05(cinco) pessoas, 0 km para as unidades básicas de saúde (PSF Rui Brandão e Vila Rosana). com base na emenda parlamentar nº 39000012, deputado federal Adriano do Baldy, destinada ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o transporte adequado de pacientes que não apresentam risco de vida, mas que necessitam de deslocamento seguro entre unidades de saúde, domicílios e demais serviços assistenciais.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	Veículo automotor, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, ano/modelo igual ou superior ao da contratação. Motorização 1.0 a 1.6 Flex (gasolina/etanol); Potência mínima de 110 cv, quando abastecido com etanol; Torque mínimo de 15 kgfm; Câmbio manual de 5 ou 6 marchas ou automático de, no mínimo, 6 velocidades; Ar-condicionado original de fábrica; Direção elétrica ou eletro assistida; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; Retrovisores externos com ajuste elétrico; Sistema multimídia com tela, rádio AM/FM, Bluetooth, entradas USB e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; Computador de bordo; Volante com regulagem de altura e profundidade, com comandos multifuncionais; Banco do motorista com regulagem de altura; Porta-malas com capacidade mínima de 500 litros; Rodas de liga leve de, no mínimo, 15 polegadas; Freios ABS com EBD; Airbags frontais, no mínimo; Controle eletrônico de estabilidade (ESP); Controle de tração (TCS); Assistente de partida em rampa; Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro; Cinto de segurança de três pontos e apoio de cabeça para todos os ocupantes; Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; Conter todos os equipamentos exigidos pelo Contran/Denatran; Emplacamento e entrega na sede do Município a cargo da Contratada; Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	R\$ 124.000,00	R\$ 248.000,00



1.2. A aquisição dos veículos de passeio, será realizada de forma imediata, conforme a necessidade, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra

1.3. Os veículos deverão ser entregues, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no endereço especificado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente objeto visa à abertura de processo licitatório para a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, a serem incorporados à frota do Fundo Municipal de Saúde e utilizado pelas Unidades Básicas de Saúde PSF Rui Brandão e PSF Vila Rosana, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 39000012, de autoria do Deputado Federal Adriano do Baldy.

2.2. A contratação é necessária para fortalecer a estrutura operacional da Atenção Primária à Saúde, proporcionando condições adequadas para o deslocamento das equipes multiprofissionais na execução de atividades essenciais, como visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, ações de prevenção e promoção da saúde, campanhas de imunização, atividades de vigilância em saúde, busca ativa de usuários, transporte de profissionais para atendimentos descentralizados e demais ações inerentes aos serviços prestados pelas unidades

2.3. Os veículos também serão utilizados para o transporte de pacientes que não necessitam de atendimento de urgência ou emergência, mas que dependem de deslocamento seguro e contínuo para consultas, exames, tratamentos, retornos médicos e demais procedimentos ofertados pela rede pública de saúde, contribuindo para a garantia do acesso aos serviços assistenciais e para a continuidade do cuidado

2.4. A aquisição proporcionará maior eficiência logística, redução de custos com manutenção decorrentes da utilização de veículos antigos, maior disponibilidade da frota, segurança aos usuários e servidores, além de assegurar melhores condições para a execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. Ressalta-se que a aquisição se encontra alinhada ao planejamento da Administração Pública e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, representando investimento indispensável para o fortalecimento da assistência prestada à população. Os recursos destinados à contratação são provenientes da Emenda Parlamentar nº 39000012, de autoria do Deputado Federal Adriano do Baldy, cuja finalidade é promover o aprimoramento da infraestrutura da rede municipal de saúde, garantindo maior eficiência, qualidade e resolutividade na prestação dos serviços públicos.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, contribuir para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, ampliar a capacidade operacional das equipes e assegurar maior efetividade na execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

2.8. Justifica-se pela necessidade de fortalecer a rede de atenção à saúde, assegurando maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento à população, especialmente no que se refere ao



transporte sanitário eletivo. Tal medida contribui para a organização dos fluxos assistenciais, reduzindo a sobrecarga em veículos de maior complexidade e otimizando os recursos disponíveis no sistema de saúde municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A escolha da aquisição de 02 (dois) veículo de passeio, 0 km, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinado ao transporte de equipes das Unidades Básicas de Saúde PSF Rui Brandão e PSF Vila Rosana, foi fundamentada em estudo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que evidenciou a insuficiência da frota disponível para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de deslocamento de profissionais e pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3.2. A solução proposta contempla a aquisição de um veículo novo, que proporcionará maior confiabilidade, segurança, eficiência operacional e economia durante todo o seu ciclo de vida, reduzindo significativamente os custos com manutenção corretiva, consumo de combustível e paralisações decorrentes de falhas mecânicas, quando comparado à manutenção de veículos com elevado tempo de uso.

3.3. Foram avaliadas alternativas para suprir a necessidade, tais como a utilização da frota atualmente disponível, a locação de veículo e a contratação de serviços terceirizados de transporte. Entretanto, verificou-se que essas opções não atendem plenamente ao interesse público, seja pela limitação operacional da frota existente, pelo elevado custo contínuo da locação ou pela dependência de terceiros para a execução de atividades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Considerando a demanda contínua por deslocamentos das equipes multiprofissionais para visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção da saúde, campanhas, acompanhamento de pacientes, atividades de vigilância em saúde e demais serviços externos, bem como a necessidade de realizar o transporte de pacientes que não necessitam de atendimento de urgência ou emergência, a aquisição dos veículos de passeio mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.5. Além de proporcionar maior autonomia à Administração Pública, a solução garante melhores condições de mobilidade para os profissionais de saúde, maior segurança aos usuários, otimização da logística dos serviços, redução de despesas com manutenção da frota e maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A aquisição será realizada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 39000012**, de autoria do Deputado Federal Adriano do Baldy, representando investimento compatível com o planejamento da Administração e destinado ao fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde. Ao longo de seu ciclo de vida, os veículos proporcionarão maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliação da capacidade operacional das Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para entrega dos veículos serão de até 30 (trinta) dias uteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega.

4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

4.3. O local para entrega: Rua Xavier de Almeida, nº 367, Centro, Buriti Alegre GO, ou em outro local definido pela Administração (perímetro urbano);

4.4. Os veículos e os equipamentos deverão possuir garantia com cobertura contra defeitos de fabricação e funcionamento;

4.4.1. - Veículo: fabricante;

4.4.2. - Equipamentos: fabricante

4.5. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo estipulado em edital, devidamente montados, testados e prontos para operação;

4.6. A contratada será responsável pelo frete, desembarque e eventuais custos de deslocamento, sem ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

4.7. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos itens do objeto deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

4.8. A vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital;

4.9. Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de entregar o item adequado, garantindo a sua total eficiência;

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.2. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

4.10.3. A empresa contratada deve demonstrar uma cultura de monitoramento contante e melhoria contínua, ajustando estratégias conforme necessário para atender aos mais altos padrões de sustentabilidade.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será admitido sub contratação:

4.11.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.12. Vistoria



4.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do referido item licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A licitante deve proporcionar entrega dos veículos, para atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento;

5.1.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 4.1 deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.1.5. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.7. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.1.8. A licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento do item entregue, conforme edital durante toda a vigência do contrato;

5.1.1.9. A empresa contratada deve demonstrar uma cultura de monitoramento constante e melhoria contínua, ajustando estratégias conforme necessário para atender aos mais altos padrões de sustentabilidade. Ao incorporar esses requisitos em nosso processo de licitação, buscamos não apenas um fornecedor, mas um parceiro estratégico que compartilhe nosso compromisso com um futuro mais sustentável e responsável.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos serão entregues nos seguintes endereços:

- **Rua Bento Alves de Moraes, nº 100, Vila Rosana, Buriti Alegre, 75.660-000- PSF Vila Rosana.**
- **Rua Senador Ramos Caiado, Qd. 31, Lt. 37 - Centro, Buriti Alegre-GO, 75.660-000, PSF Dr. Rui Brandão**



7.2. Os veículos serão entregues nos seguintes horários: Conforme horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, que será das 07hs00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min., de segunda a sexta feiras.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Cronograma de entrega conforme necessidade da secretaria;

8.1.2. Garantia na qualidade, funcionamento do item entregue, conforme edital e seus anexos, durante toda a vigência do contrato;

8.1.3. Pontualidade na execução das entregas;

8.1.4. O prazo de garantia contratual da entrega do item é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. PREPOSTO

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de entrega dos veículos, conforme programação da secretaria municipal de saúde.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



11.2. Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13. GESTOR DE CONTRATOS

13.1. O(a) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



13.4. O(a) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O(a) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O(a) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. não produzir os resultados acordados,

14.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do item, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. A utilização do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do fornecimento.

14.4. Do recebimento

14.4.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega dos veículos a que se referem a parcela a ser paga.

14.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.8. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.10. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos veículos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.19. Liquidação

14.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias.

14.19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.19.2.1. a data da emissão;

14.19.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.19.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

14.19.2.4. o valor a pagar;

14.19.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Registro Cadastral do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.22. A Administração deverá realizar consulta ao Registro Cadastral do Município para:

14.23. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.24. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.25. Constatando-se, junto ao Registro Cadastral do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.



14.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Registro Cadastral do Município.

14.29. Prazo de pagamento

14.29.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.30. Forma de pagamento

14.30.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.30.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.30.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.30.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

14.30.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução do contrato será para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os requisitos estipulados no Termo de Referência.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



18.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

18.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;

20.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura ata com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

20.2. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 21.1., se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

20.3. Demonstrar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

21.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.;

21.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22. Caso a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;

22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento do item licitado;

22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) conforme custos unitários apontado na cotação preços feita pelo departamento compras.

Justificativa: o orçamento estimado não se enquadra nas hipóteses de sigilo do Art. 24 da Lei nº 14.133/21, sendo divulgado para ampliar a competitividade e garantir transparência.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre-GO.

24.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA= 0262

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01– Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10. 301– Atenção Básica

06.01.10. 301.1038.– Assistência à Saúde

06.01.10. 301.1038. 2.123 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento – 52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de recurso: 181- Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/19)

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



25. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A Intenção contratação permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos demais órgãos interessados no objeto, com benefícios como o de economia de processos.

25.2. Para participação da contratação é necessário após a divulgação, a comunicação do órgão interessado com o órgão Gerenciador.

25.3. Para este processo de nº 04315/2026, com a finalidade da contratação para aquisição de veículo não foram registrados órgãos interessados, uma vez que o objeto pretendido é de exclusivo interesse da Secretaria de Saúde.

Buriti Alegre-GO, 04 de agosto de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Decreto nº 107/2026



ANEXO II

Modelo - PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedora)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04315/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDORA)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca/modelo do(s) veículos do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.





PREFEITURA DE
**BURITI
ALEGRE**

Construindo
um **marco** na
nossa **história**

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04315/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO, E A
EMPRESA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Buriti Alegre - GO, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04315/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades; Ar-condicionado original de fábrica; direção elétrica ou eletro assistida; vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; retrovisores externos com ajuste elétrico, conter todos os equipamentos exigidos pelo Contran/Denatran, emplacamento e entrega na sede do Município a cargo da Contratada, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, visando atender a demanda de forma contínua e eficiente no deslocamento de profissionais e pacientes no âmbito da Atenção Primária à Saúde das unidades básicas de saúde dos PSF Rui Brandão e Vila Rosana, do município de Buriti Alegre, referente ao recurso emenda parlamentar federal nº 39000012, sob o processo das propostas nºs 11267244000126001 e 11267244000126002, firmadas com o Ministério de Saúde, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A especificação do item do objeto, e a quantidade mínima e máxima estabelecida do item para o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da contratada;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 099/2022, e demais normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A validade da Contratação será de até 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Prazo de entrega não será superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compras, emitida pelo o departamento de compras do município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.2 Forma de pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 9.6. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. Contratada está obrigada efetuar o registro dos veículos junto ao DETRAN-GO, com o primeiro ou segundo emplacamento, em nome do Fundo Municipal Saúde de Buriti Alegre-GO, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, referente ao item do anexo I do edital, de acordo com a legislação vigente, desde que os veículos sejam zero (0) km e original de fábrica, sem alteração ou mudança posterior.
- 9.13.1. As despesas com emplacamento, vistoria e licenciamento, será por conta da licitante vencedora. No caso do segundo emplacamento, o funcionário do município acompanhará a vistoria dos veículos, junto ao órgão indicado pelo Detran GO. Assim sendo, a licitante vencedora deverá entregar ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, os veículos emplacados, sem ônus para o erário.
- 9.14. Caso a empresa vencedora do item do certame seja empresa não revendedora autorizada da marca ofertada, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia de quitação da diferença de imposto, conforme Convênio Confaz nº 067/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A licitante vencedora ficará obrigados a:

10.1.1 - entregar os itens do objeto licitados, nas condições e especificações mínima do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;

10.1.2 – Executar os fornecimentos do item do objeto especificado e em conformidade com o estipulado no **Anexo I - Termo de Referência**.



10.1.3 - Recebido o objeto especificado no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

10.1.4 - A Contratada deverá substituir o objeto descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora a licitante vencedora, o prazo para substituição do objeto não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

10.1.5 - Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

10.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.

10.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação do objeto licitados.

10.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

10.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

10.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

10.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

10.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

10.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



- c) A licitante vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) A contratada deverá obrigatoriamente nos fornecimentos dos veículos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h) A Contratada deverá substituir o objeto descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
- i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Art. 58 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no



instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) executar o item do objeto com irregularidade, que o torne impróprio na execução a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01– Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301– Atenção Básica

06.01.10.301.1038.– Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

Elemento - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento – 52 – Veículos de Tração Mecânica

Ficha nº 262

Fonte de recursos: 181 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/19)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. No ato da entrega dos veículos, como condição para o recebimento provisório e definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a documentação comprobatória, contemplando, no mínimo:

- a) Comprovação junto ao órgão competente, bem como o registro de características dos veículos perante o DETRAN, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), fazendo constar a categoria e a espécie correspondentes do veículo;
- b) Termo de garantia dos veículos, manual do proprietário e demais documentos necessários à regular utilização e ao licenciamento do bem.

Parágrafo primeiro - A não apresentação da documentação exigida, ou a constatação de desconformidade entre o veículo entregue e as normas técnicas aplicáveis, ensejará a recusa do recebimento do objeto, correndo por conta da CONTRATADA os custos de adequação, substituição ou regularização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.



Parágrafo segundo - O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação, pela comissão ou pelo servidor designado, da integral conformidade dos veículos e da documentação técnica apresentada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Buriti Alegre – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti Alegre - GO, ____ de ____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **005/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04315/2026**

OBJETO: Aquisições de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
N.º _____, sediada na
(endereço) _____, representada pelo (a) senhor (a)
_____, (qualificação), _____
(endereço), _____ DECLARA, para os devidos fins, que atende todos os requisitos e condições de habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026, conforme art. 62, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **005/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04315/2026**

OBJETO: Aquisições de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
N.º _____, sediada na
(endereço) _____, representada pelo (a) senhor (a)
_____, (qualificação), _____
(endereço), _____ DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04315/2026

OBJETO: Aquisições de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada à (endereço) _____, por intermédio de seu representante o (a) senhor (a) _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data.

Nome Assinatura do Representante Legal.

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n.º 123/2006.



‘ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **005/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04315/2026**.

OBJETO: Aquisições de 02 (dois) veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, novo, sem uso, 0 km, ano de fabricação e modelo 2026/2026 ou superior; motorização 1.0 a 1.6 flex (gasolina/etanol); potência mínima de 110 cv; câmbio manual ou automático de no mínimo de 5 ou 6 marchas velocidades, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre.

(nome da empresa), _____ inscrita no CNPJ
N.º _____, sediada na (endereço) _____, neste ato
representada pelo (a) senhor (a) _____, (qualificação), _____
(endereço) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que, não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal e Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

